



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA N. 03/2019

Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento de Assuntos Previdenciários, Formada por Servidores Efetivos, no Âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, em consonância com o disposto no art. 19, *caput* e art. 22, da Resolução n. 564/2015 (Regimento Interno), conforme competência que lhe é delegada e, ainda:

CONSIDERANDO a conscientização dos cidadãos e servidores sobre seus direitos, deveres e garantias, nos moldes estabelecidos no art. 37 *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o contido no Título II, Capítulo II, mais especificamente no art. 10, da CRFB/1988, que consigna que “*é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação*”,
RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter não oneroso, a Comissão Permanente de Acompanhamento de Assuntos Previdenciários da Câmara de Vereadores de Itajaí, que analisará exclusivamente questões afetas às áreas previdenciárias e as que se correlacionam com a matéria.

Parágrafo único. A referida comissão será formada apenas por servidores efetivos, com no máximo 6 (seis) componentes e no mínimo 3 (três), podendo haver suplentes para cada vaga.

Art. 2º A comissão poderá abranger assuntos interdisciplinares, autuariais, orçamentários e de finanças nas suas avaliações conjuntas.

Art. 3º A referida comissão será Coordenada por um Procurador da Câmara de Vereadores e terá um Coordenador-Adjunto que deverá ter suas atribuições junto à Secretaria-Geral Legislativa.

Art. 4º Os projetos de lei e quaisquer outras demandas que versem sobre a temática previdenciária, enviados ao Poder Legislativo, deverão passar por análise prévia da Comissão Permanente de Acompanhamento de Assuntos Previdenciários, que conforme a complexidade da matéria irá lavrar um relatório preliminar a ser enviado para a Presidência da Câmara de Vereadores e também para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



Art. 5º Este ato entra vigor na data de sua assinatura e deve ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis, encaminhando-se posteriormente para a publicação oficial junto ao Jornal do Município.

Itajaí 28 de maio de 2019.

PAULO MANOEL VICENTE
Presidente

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Vice-Presidente

JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA
Primeiro Secretário

RENATA NARCIZO MACHADO
Segunda Secretária